A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos seus representantes legais, Promulga o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 em R$ 14.417,62 (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Os Vereadores farão jus ao 13º salário.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí, obedecendo aos limites impostos pelas Leis Federal e Estadual.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Itaguaí,

Haroldo Rodrigues de Jesus Neto
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho

2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozario
3º Vice-Presidente

Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro
1º Secretário

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário

Alecsandro Alves de Azevedo

Fabiano José Nunes

Fábio Luis da Silva Rocha

Jocimar Pereira do Nascimento

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Justificativa:

A presente Resolução tem como objetivo fixar o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, em atendimento ao interesse de toda a sociedade que seus representantes tenham plena capacidade de exercer os mandatos que lhe foram outorgados, independentemente da origem social ou econômica dos representantes.

Cumpre anotar que a fixação da remuneração dos agentes políticos subordina-se ao princípio da autonomia municipal e, além deste, aos princípios constitucionais relativos a toda a administração pública, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”), bem como outros, relativos a finanças públicas. Na matéria em comento a doutrina lembra, ainda, os princípios da remunerabilidade, irrevisibilidade ou inalterabilidade e anterioridade, todos com berço constitucional

Pela legislação vigente, os subsídios devem ser fixados por iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o art. 49, IV, d, na razão de, no máximo, cinquenta por cento daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.